DOQ 229 ANO I
LEI Nº 1.423/17, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI QUE OBRIGA A AFIXAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS COM INFORMAÇÕES RELATIVAS AO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA NO MUNICIPIO DE QUEIMADOS."

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação e a manutenção de cartazes ou placas contendo informações relativas ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT, instituído pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e alterações posteriores, nos seguintes equipamentos e estabelecimentos, públicos e privados no Município de Queimados.

I – Transportes públicos municipais:

a) ônibus;

II - Funerárias;

Art. 2º Os cartazes ou as placas a que se refere o art. 1º desta Lei deverão conter o telefone, o endereço eletrônico e os horários de atendimentos ao público da Central de Atendimento DPVAT.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I – Advertência
II – Multa

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo estipular o valor da multa a ser aplicada nos casos de descumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O